



Protocolo de Intenções nº

/2009

0013/2009

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A ATUAL
CONSULTORIA LTDA..**

(Processo administrativo nº)

O **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Haroldo Feitosa Tajra**, doravante denominado SENADO e a empresa **ATUAL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na SHC/Norte CL Quadra 102, Bloco C, nº 06, Sala 101 – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.722-530, CNPJ nº 04.320.351/0001-30, Inscrição estadual nº 07.420.265/001-83, neste ato representada por **Neuza Vitorino de Santana** e por **Júlio César de Figueiredo Júnior**, doravante denominada PROMOTORA, no uso de suas atribuições, celebram o presente Protocolo de Intenções, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** estabelecer parceria organizacional para a realização, em 2009, da **V Semana do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência**, na forma do Ato da Comissão Diretora Nº 17, de 2008, que instituiu o **Programa Permanente do Senado Federal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O SENADO e a PROMOTORA concordam em estabelecer as seguintes linhas de ação para cooperação por meio do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**:

- realização de atividades de cunho informativo-cultural, com ações voltadas à valorização da pessoa com deficiência, bem como de fomento à sua participação nos contextos nacionais;
- realização de atividades de cunho institucional, com audiências públicas e sessão comemorativa, devidamente propostas e aprovadas na forma do Regimento Interno do Senado Federal.

DAS ATRIBUIÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA - O SENADO e a PROMOTORA se comprometem a somar esforços para a concretização do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, para a realização das ações previstas.

CLÁUSULA QUARTA - O SENADO proverá a infraestrutura de que disponha para a realização do objeto deste protocolo, com amplo apoio das áreas da administração, mobilizando pessoal e recursos institucionais de material, conforme as diretrizes vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - A PROMOTORA se compromete em captar recursos de patrocínio, conforme projeto de atividades aprovado pelo SENADO, arcando antecipadamente com as despesas da produção, sob ressarcimento posterior dos patrocinadores.

Parágrafo primeiro - A contrapartida dos patrocinadores será exclusivamente a veiculação da respectiva imagem organizacional nas peças de divulgação do objeto deste protocolo, podendo seus representantes oficiais tomar parte das atividades.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes de gastos com a produção das ações culturais realizadas sob patrocínio externo não terão caráter oneroso ao SENADO, correndo exclusivamente por conta da PROMOTORA e do patrocinador.

Parágrafo terceiro - A fiel prestação de contas do objeto deste protocolo, naquilo que diga respeito ao patrocínio captado, será de total responsabilidade da PROMOTORA, não cabendo ao SENADO indenizações ou complementação de verbas sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente **PROTOCOLO**, a serem firmados em conformidade com a legislação em regência, caso envolvam compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Futuros acordos não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução das ações dispostas na cláusula segunda, o SENADO e a PROMOTORA se comprometem a mobilizar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo deste **PROTOCOLO**, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente **PROTOCOLO** terá vigência até 31 de dezembro de 2009 e eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do SENADO.



DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente **PROTOCOLO** deverão corresponder fielmente às suas metas e objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer das Partes poderá denunciar a perda de interesse em prosseguir no presente **PROTOCOLO**, desde que comunique oficialmente à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventuais ações que estejam em andamento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente **PROTOCOLO**.

Por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 13 de novembro de 2009

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Neuza Vitorino de Santana
Atual Consultoria LTDA.

Júlio César de Figueiredo Júnior
Atual Consultoria LTDA.